



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA Nº 08/2026

1 PREÂMBULO

- 1.1 O Município de Chapadão do Lageado, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eugenio Antonio Roling, torna público que se encontra instaurado **processo de contratação direta por dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação do objeto descrito neste edital. A contratação será formalizada sob o **regime de execução de prestação de serviços**, observando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com base na pesquisa de preços e demais documentos constantes dos autos, regendo-se o procedimento pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 1.2 O recebimento da documentação de habilitação do fornecedor, dar-se-á na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15, em horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços veterinários especializados para a realização de exames de tuberculose animal no rebanho bovino do Município de Chapadão do Lageado/SC, visando garantir a sanidade animal, a segurança da produção pecuária e a proteção da saúde pública.
- 2.2 A tuberculose bovina é uma doença infectocontagiosa de caráter crônico, causada pela bactéria *Mycobacterium bovis*, que pode provocar prejuízos econômicos significativos à cadeia produtiva pecuária, além de representar risco à saúde humana por se tratar de uma zoonose. Nesse contexto, o controle e a erradicação da doença são medidas essenciais para assegurar a qualidade sanitária dos rebanhos, preservar a competitividade da produção pecuária e proteger a população.
- 2.3 A realização periódica de exames diagnósticos constitui instrumento fundamental para identificação precoce de animais infectados, permitindo a adoção das medidas sanitárias cabíveis, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT e pelas normas estaduais vigentes, especialmente a Portaria SAR nº 44/2020, de 16 de dezembro de 2020.
- 2.4 No âmbito municipal, a iniciativa também encontra respaldo na Lei Municipal nº 791/2023 de Chapadão do Lageado, que institui ações de apoio ao controle sanitário do rebanho, autorizando o Município a promover políticas públicas voltadas à prevenção e erradicação de doenças que impactam a pecuária local. Dessa forma, a contratação pretendida visa subsidiar a implantação e execução do Programa de Erradicação da Tuberculose no Município, contribuindo diretamente para o fortalecimento da atividade agropecuária, que representa importante fonte de renda para os produtores rurais e para a economia local.
- 2.5 Considerando que se trata de serviço técnico especializado, executado por médico veterinário habilitado e devidamente credenciado junto aos órgãos de defesa sanitária animal, torna-se necessária a contratação de profissional ou empresa apta à realização dos exames, emissão de laudos e acompanhamento técnico das ações sanitárias.
- 2.6 Quanto ao procedimento de contratação, verifica-se que o valor estimado da despesa enquadra-se no limite estabelecido para contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, considerando o baixo valor da contratação, a necessidade de atendimento da demanda pública e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa, mostra-se juridicamente possível e adequada a realização da contratação por meio de dispensa de licitação.
- 2.7 Diante do exposto, a contratação pretendida mostra-se necessária e justificada para viabilizar a execução das políticas públicas de defesa sanitária animal no Município, contribuindo para a melhoria da qualidade do rebanho, a valorização da produção agropecuária local e a proteção da saúde coletiva.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 A presente contratação encontra respaldo na legislação vigente que rege as contratações públicas e as políticas de defesa sanitária animal.
- 3.2 Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem, em regra, ser contratadas mediante processo licitatório. Todavia, a própria legislação prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, desde que devidamente justificadas e observados os requisitos legais.
- 3.3 Nesse sentido, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para serviços e compras de pequeno valor, desde que respeitados os limites estabelecidos em lei e devidamente demonstrada a necessidade da contratação para atendimento do interesse público.
- 3.4 A realização dos exames de tuberculose bovina constitui medida indispensável para o controle sanitário do rebanho, sendo instrumento fundamental para a prevenção e erradicação da doença, bem como para a proteção da saúde pública, considerando tratar-se de enfermidade classificada como zoonose.
- 3.5 No âmbito estadual, as ações de controle sanitário animal encontram respaldo na Portaria SAR nº 44/2020, de 16 de dezembro de 2020, que estabelece diretrizes e procedimentos para execução de programas de sanidade animal, incluindo medidas voltadas ao controle e erradicação da tuberculose bovina.
- 3.6 No âmbito municipal, a contratação também encontra fundamento na Lei Municipal nº 791/2023 de Chapadão do Lageado, que institui ações de incentivo e apoio à sanidade animal, autorizando o Poder Público Municipal a implementar programas voltados ao controle de enfermidades que afetam o rebanho e impactam a atividade agropecuária local.
- 3.7 Assim, considerando a necessidade de atendimento da demanda pública, a relevância das ações de defesa sanitária animal e o enquadramento da despesa nos limites legais para contratação direta, resta devidamente fundamentada a contratação por dispensa de licitação, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

4 DO OBJETO

- 4.1 O presente processo tem por objeto a Contratação de serviços Veterinários para realização de exames de Tuberculose animal, para assegurar a sanidade e o bem estar do rebanho, conforme a Portaria SAR nº 44/2020, de 16/12/2020 c/c Lei nº 791 de 29/05/2023, visando subsidiar a implantação do Programa de Erradicação da Tuberculose para atender a demanda do Município de Chapadão do Lageado/SC.

5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1 As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	7	1	2061	333903699000000000	150070000090	131

6 DAS DESCRIÇÕES E VALORES

- 6.1 Os itens constantes na proposta credenciada e que fazem parte deste Termo de Dispensa são os seguintes:

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
------	------------------	---------------------	---------------------	-----------------------	----------------------	----------------------

1	46251	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TUBERCULOSE ANIMAL CONFORME ESPECIFICAÇÃO E VALORES ESTABELECIDOS, PRETENDENDO ASSEGURAR A SANIDADE E O BEM ESTAR DO REBANHO, CONFORME A LEI Nº 791 DE 29 DE MAIO DE 2023.- PROFISSIONAL VETERINÁRIO DEVIDAMENTE HABILITADO	SERVIÇO	500,00	39,0000	19.500,00
---	-------	---	---------	--------	---------	-----------

7 DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 A execução dos serviços objeto da presente contratação ocorrerá mediante solicitação dos agricultores residentes no Município de Chapadão do Lageado/SC, podendo a demanda ser encaminhada diretamente ao profissional contratado ou por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, que fará o agendamento e comunicação ao profissional responsável para realização do atendimento.
- 7.2 Compete à Contratada planejar, organizar e executar os serviços veterinários necessários à realização dos exames de tuberculose animal, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, assegurando a correta identificação dos animais, a aplicação adequada dos procedimentos diagnósticos e a emissão dos respectivos registros e laudos.
- 7.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com a legislação sanitária vigente, observando as normas técnicas aplicáveis à defesa sanitária animal e aos programas de controle e erradicação da tuberculose bovina, garantindo a segurança dos animais, dos produtores rurais e da coletividade.
- 7.4 Para a adequada execução das atividades, a Contratada deverá realizar o deslocamento até as propriedades rurais indicadas, utilizando veículo próprio, quando necessário, devidamente habilitada para condução de veículo automotor, possuindo Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida.
- 7.5 A Contratada deverá dispor de todos os recursos técnicos, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo a realização dos exames dentro dos padrões técnicos exigidos e assegurando a qualidade e a confiabilidade dos resultados obtidos.
- 7.6 A Contratada deverá disponibilizar número de telefone ativo para contato e agendamento dos serviços, devendo garantir a comunicação adequada com a Secretaria Municipal de Agricultura e com os produtores rurais beneficiários do programa.
- 7.7 A prestação dos serviços ocorrerá nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura ou diretamente nas propriedades rurais dos produtores cadastrados, conforme a demanda formalizada pelo Município.
- 7.8 A Contratada deverá apresentar prestação de contas mensal dos serviços realizados, mediante relatório contendo a identificação dos atendimentos efetuados e cópia do Atestado de Exame de Tuberculose por animal examinado, indicando a identificação do animal pelo número do brinco, conforme cadastro junto à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), documento que deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo produtor rural beneficiado.
- 7.9 É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os acessórios, materiais, insumos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.
- 7.10 A Contratada não poderá recusar a realização de exames em animais encaminhados pela Administração, exceto nos casos em que o animal se encontre comprovadamente inapto para realização do procedimento, situação em que deverá emitir declaração formal de inaptidão, devidamente justificada e contendo a identificação do animal.
- 7.11 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato, a quem caberá verificar a correta execução dos serviços, bem como atestar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.12 Os serviços deverão ser executados nas quantidades e nos prazos estabelecidos pela Administração, observadas as solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 7.13 Constatada qualquer irregularidade ou execução em desacordo com as especificações estabelecidas, a Contratada deverá proceder à correção ou repetição do serviço, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- 7.14 Todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo deslocamento, equipamentos,

materiais, equipamentos de proteção individual – EPI, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos ou indiretos, correrão por conta exclusiva da Contratada.

- 7.15O Município não responderá por quaisquer encargos ou obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária assumidos pela Contratada em decorrência da execução dos serviços.
- 7.16A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 7.17A eventual reprovação dos serviços executados não implicará alteração dos prazos contratuais e poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 7.18O recebimento dos serviços será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, que verificará se a execução ocorreu em conformidade com as condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação aplicável.
- 7.19O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a sanar eventuais irregularidades constatadas durante a vigência contratual.
- 7.20O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8 QUANTO À ESCOLHA DOS FORNECEDORES

- 8.1 A escolha do fornecedor decorre da verificação de que o profissional/empresa selecionado possui qualificação técnica e habilitação legal para a execução dos serviços veterinários especializados destinados à realização de exames de tuberculose bovina, atendendo às exigências estabelecidas pelos órgãos de defesa sanitária animal, após regular pesquisa de mercado, após regular pesquisa de mercado, com análise das propostas obtidas.
- 8.2 Foram analisadas as propostas apresentadas, obtidas mediante pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores do ramo, sob os critérios de menor preço, compatibilidade com os valores praticados no mercado, bem como a comprovação da qualificação técnica necessária à adequada execução dos serviços, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública
- 8.3 Para a realização desse tipo de procedimento é indispensável que o médico veterinário esteja devidamente habilitado e credenciado junto aos órgãos competentes, possuindo capacitação específica para aplicação e interpretação dos testes diagnósticos, bem como para emissão dos respectivos atestados sanitários. Dessa forma, a seleção do fornecedor decorreu da análise comparativa entre as propostas obtidas, recaindo sobre aquele que demonstra aptidão técnica comprovada, experiência na área, regularidade perante os conselhos profissionais e demais órgãos de fiscalização, além de apresentar proposta mais vantajosa à Administração.
- 8.4 Além da qualificação técnica, foi considerado o fato de o fornecedor possuir disponibilidade para atendimento da demanda do Município, incluindo deslocamento até as propriedades rurais, o que se mostra essencial para viabilizar a execução das ações previstas no programa municipal de controle e erradicação da tuberculose bovina.
- 8.5 Outro aspecto relevante que fundamenta a escolha é a compatibilidade entre os serviços ofertados e as necessidades da Administração Municipal, garantindo condições adequadas para a execução das atividades de diagnóstico sanitário do rebanho, em conformidade com as normas estabelecidas pela Portaria SAR nº 44/2020 e pelas diretrizes do programa de defesa sanitária animal.
- 8.6 Ademais, o fornecedor apresentou documentação regular quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, atendendo aos requisitos exigidos para contratação com a Administração Pública, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.
- 8.7 Diante disso, considerando a capacidade técnica comprovada, a regularidade documental, a análise comparativa das propostas e a aptidão para atender à demanda pública com eficiência, conclui-se que a escolha do fornecedor mostra-se adequada e justificada para a execução dos serviços pretendidos, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

9 QUANTO AO PREÇO

- 9.1 O valor da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto a profissionais e

prestadores de serviços que atuam na área de medicina veterinária, considerando especialmente aqueles habilitados para a realização de exames de diagnóstico de tuberculose bovina, bem como tomando por referência valores praticados em contratações similares por outros entes públicos e no mercado regional.

- 9.2 Na análise dos valores obtidos, verificou-se que o preço apresentado pelo fornecedor selecionado encontra-se compatível com os praticados no mercado, observando critérios de razoabilidade, economicidade e proporcionalidade, especialmente considerando a natureza técnica do serviço, a necessidade de profissional habilitado, a realização de deslocamentos até as propriedades rurais e a emissão dos respectivos atestados sanitários.
- 9.3 Importa destacar que o valor contratado contempla todos os custos necessários à adequada execução do serviço, incluindo mão de obra especializada, materiais e insumos utilizados na realização dos exames, deslocamento até as propriedades rurais, bem como a elaboração dos registros e documentos sanitários exigidos pelos órgãos de defesa sanitária animal.
- 9.4 Além disso, foram considerados na formação do preço fatores inerentes à prestação do serviço em área rural, como logística de deslocamento e atendimento descentralizado aos produtores, o que demanda maior disponibilidade operacional por parte do profissional contratado.
- 9.5 Dessa forma, conclui-se que o valor pactuado mostra-se adequado e compatível com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração Pública, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de demonstração da compatibilidade do preço contratado com os valores de mercado nas hipóteses de contratação direta.

10 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 O valor dos serviços será pago conforme o valor contratado, definido a partir da proposta apresentada e da pesquisa de mercado realizada, considerada compatível com os preços praticados no setor e vantajosa para a Administração Pública.
- 10.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento do objeto, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para a contratada.
- 10.3 Fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
- 10.4 O pagamento poderá ser susgado pelo **CONTRATANTE**, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
- 10.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

11 DO REAJUSTE

- 11.1 Nos termos do art. 92, inciso V, e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, vedada a concessão de reajuste ou atualização monetária nesse período.
- 11.2 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com periodicidade anual, passando o novo valor a vigorar para as parcelas executadas a partir do primeiro dia subsequente ao término do referido período.
- 11.3 O reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas executadas após a sua concessão, permanecendo inalterados os valores das parcelas anteriormente adimplidas.
- 11.4 Após a aplicação do reajuste, os novos valores permanecerão fixos pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se novo reajuste apenas após o transcurso de igual interregno, durante a vigência contratual.
- 11.5 Fica assegurada, a qualquer tempo, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato

do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

11.6 Não será admitida a inclusão de encargos financeiros, tais como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

12 CLAUSULA QUINTA – PRAZOS E VIGÊNCIA

12.1 O prazo de fornecimento deverá ser em até 2 (dois) dias, a partir da solicitação.

12.2 O presente contrato possui vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura.

12.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei nº 14.133/2021.

13 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

13.1.2 Cópia do Registro PIS/PASEP;

13.1.3 Declaração de idoneidade (conforme modelo do *Anexo V*), assinada por representante legal da empresa;

13.1.4 Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do *Anexo VII*).

13.2 HABILITAÇÃO FISCAL

13.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente, em vigor;

13.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

13.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

13.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

13.2.5 Cópia autenticada do CPF;

13.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Formação PNCEBT - Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal.

b. Cadastro CRMV/SC - Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina.

13.3.1 Certificado de Registro Cadastral

13.3.1.2 Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Chapadão do Lageado em vigor.

13.3.1.3 No caso de documentos com prazo de validade vencido, a empresa poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

13.3.1.4 Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

13.4 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

14 DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 A Ratificação do presente processo de dispensa de licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao contratado que cumprir todas as exigências legais.

14.2 O Prefeito Municipal de Chapadão do Lageado poderá antes da Ratificação, por despacho motivado de que se dará ciência ao contratado, revogar a presente dispensa, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

15 DA CONTRATAÇÃO

15.1 Após a Ratificação do presente processo de dispensa de licitação, o Município de Chapadão do Lageado convocará o fornecedor selecionado para assinar o termo de contrato em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O Município de Chapadão do Lageado poderá, quando o fornecedor selecionado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 O contratado na vigência do contrato, terá sob sua responsabilidade todos os seguros e ônus decorrentes da prestação do objeto contratual, eximindo o Município de todas e quaisquer reclamações e/ou indenizações porventura pleiteadas por terceiros.

16 DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

16.1 O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.

16.2 Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.

16.3 É de responsabilidade do contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.

16.4 Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

17 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

17.1 A Administração Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.

17.2 A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a contratada das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

17.3 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts. 14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

18 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 18.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, estará o contratado sujeito às seguintes sanções, aplicáveis de forma motivada e proporcional à gravidade da infração:
- a) advertência;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 18.4 Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após a instauração de regular processo administrativo sancionador, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 18.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa ao contratado, em processo administrativo próprio, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou comprovada a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 18.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 18.8 Se o contratado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 18.9 Nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/2021, se o contratado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e demais cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando couber, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:
- 19.2 Promover alterações, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios;
- 19.3 Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- 19.4 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo administrativo de contratação direta.

- 19.5 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.
- 19.6 A contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 19.7 O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 19.8 Caso a contratada se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação de outro fornecedor consultado na pesquisa de preços, observada a vantajosidade.
- 19.9 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Agente de contratação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes;
- 19.10 Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos interessados direito a questionamentos administrativos posteriores, ressalvados os meios legais cabíveis;
- 19.11 O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis Inácio, nº 15 em horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira e no site: www.chapadaodolageado.sc.gov.br.

20 CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

- | | |
|--------------------|---------------------------------|
| ANEXO I - | Estudo Técnico Preliminar |
| ANEXO II - | Termo de Referência |
| ANEXO III - | Minuta do Termo de Contrato |
| ANEXO IV - | Declaração de Idoneidade |
| ANEXO V - | Declaração de Fatos Impeditivos |

Chapadão do Lageado, 19 de março de 2026.

EUGENIO ANTONIO ROLING
Prefeito Municipal

ANEXO I
DISPENSA Nº 08/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de serviços veterinários especializados para a realização de exames de tuberculose animal no rebanho bovino do Município de Chapadão do Lageado/SC.
- 1.2 A elaboração deste estudo visa subsidiar o processo de contratação pública, atendendo às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como assegurar que a solução escolhida seja adequada ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

2 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 2.1 A Secretaria Municipal de Agricultura identificou a necessidade de implementação de ações voltadas ao controle sanitário do rebanho bovino do Município, especialmente quanto à realização de exames de diagnóstico da tuberculose bovina.
- 2.2 A tuberculose bovina é uma enfermidade infectocontagiosa que causa prejuízos econômicos à produção pecuária e representa risco à saúde pública por se tratar de zoonose. Assim, torna-se necessária a adoção de medidas de controle sanitário, incluindo a realização de exames específicos por profissional habilitado.
- 2.3 Diante disso, verifica-se a necessidade de contratação de médico veterinário ou empresa especializada para a realização dos exames de tuberculose animal nas propriedades rurais do Município.

3 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a sanidade do rebanho bovino do Município, promovendo ações de diagnóstico e controle da tuberculose bovina, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- 3.2 A execução desses exames é essencial para identificar precocemente possíveis focos da doença, permitindo a adoção das medidas sanitárias necessárias para controle e erradicação da enfermidade, evitando sua disseminação e protegendo a saúde animal e humana.
- 3.3 Além disso, a iniciativa encontra respaldo na Portaria SAR nº 44/2020, que estabelece diretrizes para programas de sanidade animal, bem como na Lei Municipal nº 791/2023 de Chapadão do Lageado, que autoriza o Município a desenvolver ações de apoio à defesa sanitária do rebanho.
- 3.4 Dessa forma, a contratação visa fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da atividade agropecuária local, contribuindo para a melhoria da qualidade sanitária do rebanho e para a sustentabilidade da produção rural.

4 ESTIMATIVA DA DEMANDA

- 4.1 A estimativa da demanda foi realizada com base no levantamento preliminar realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, considerando o número de propriedades rurais com atividade pecuária e a necessidade de realização periódica de exames para controle sanitário do rebanho.
- 4.2 Assim, estima-se a realização de exames de tuberculose bovina conforme a demanda apresentada pelos produtores rurais do Município durante o período de vigência da contratação, podendo variar de acordo

com a adesão ao programa municipal e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, ficando, contudo, limitada ao quantitativo máximo estimado de 500 (quinhentos) exames.

5 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços junto a profissionais e prestadores de serviços da área veterinária que realizam exames de tuberculose bovina, bem como com base em valores praticados em contratações similares na região.
- 5.2 Os valores obtidos demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços dessa natureza, considerando a necessidade de profissional habilitado, a realização de deslocamento até as propriedades rurais e a emissão dos documentos sanitários exigidos.
- 5.3 A contratação encontra-se dentro do limite para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6 AVALIAÇÃO DE RISCOS

6.1 Foram identificados os seguintes riscos relacionados à contratação:

- **Baixa adesão dos produtores rurais ao programa**, reduzindo o alcance das ações sanitárias;
- **Dificuldade de disponibilidade de profissionais habilitados** para execução dos exames;
- **Possíveis atrasos no atendimento das demandas**, em razão da logística de deslocamento nas propriedades rurais.

6.2 Como medidas de mitigação, prevê-se acompanhamento da execução contratual pela Secretaria Municipal de Agricultura, planejamento das agendas de atendimento e divulgação do programa aos produtores rurais.

7 RESULTADOS ESPERADOS

7.1 Com a realização da contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- fortalecimento das ações de defesa sanitária animal no Município;
- melhoria das condições sanitárias do rebanho bovino local;
- identificação precoce de animais possivelmente infectados;
- redução dos riscos de disseminação da tuberculose bovina;
- proteção da saúde pública e valorização da produção agropecuária local.

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados executados por profissional habilitado, não se mostra viável o parcelamento da contratação.

8.2 A execução do serviço requer uniformidade técnica, padronização dos procedimentos e responsabilidade única pela realização dos exames e emissão dos respectivos documentos sanitários, motivo pelo qual a contratação será realizada de forma integral.

9 DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2026, e existe previsão orçamentária, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

9.2 A contratação pretendida encontra-se prevista no planejamento de contratações do órgão, estando alinhada às ações programadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

10 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços veterinários para realização de exames de tuberculose bovina mostra-se necessária, adequada e viável para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura.
- 10.2 A solução proposta atende ao interesse público, contribui para a implementação de políticas de defesa sanitária animal e encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.
- 10.3 Dessa forma, verifica-se a viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para formalização da contratação.

ANEXO II

DISPENSA Nº 08/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de serviços veterinários especializados para realização de exames de Tuberculose Bovina**, visando assegurar a sanidade e o bem-estar do rebanho bovino do Município de Chapadão do Lageado/SC, em conformidade com a Portaria SAR nº 44/2020 e com a Lei Municipal nº 791/2023 de Chapadão do Lageado.

1.2 Os serviços destinam-se ao atendimento da demanda dos produtores rurais do Município, no âmbito das ações de defesa sanitária animal desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A tuberculose bovina é uma doença infectocontagiosa de caráter crônico que pode causar prejuízos significativos à atividade pecuária, além de representar risco à saúde pública por se tratar de uma zoonose.

2.2 Nesse contexto, torna-se essencial a realização de exames diagnósticos periódicos para identificação de animais possivelmente infectados, possibilitando a adoção das medidas sanitárias necessárias para controle e erradicação da doença.

2.3 A contratação pretendida visa fortalecer as ações de defesa sanitária animal no Município, promovendo a melhoria da qualidade sanitária do rebanho e garantindo maior segurança à produção pecuária local.

2.4 O serviço deverá ser executado por médico veterinário habilitado e devidamente credenciado junto aos órgãos de defesa sanitária animal.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de pequeno valor e devidamente justificada pelo interesse público.

4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços compreenderá:

- realização de exames de tuberculose bovina conforme normas técnicas vigentes;
- aplicação e leitura do teste tuberculínico nos animais;
- emissão de atestados sanitários e registros exigidos pelos órgãos de defesa sanitária animal;
- identificação dos animais atendidos por meio do número do brinco cadastrado;
- orientação técnica aos produtores rurais quanto às medidas sanitárias necessárias.

4.2 Os atendimentos deverão ocorrer diretamente nas propriedades rurais indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura ou pelos produtores beneficiários do programa.

5 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão realizados mediante solicitação dos produtores rurais residentes no Município ou por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura.

5.2 A Contratada deverá disponibilizar telefone para contato e agendamento dos serviços.

5.3 Os atendimentos deverão ocorrer nas propriedades rurais indicadas, mediante deslocamento do profissional responsável.

5.4 A Contratada deverá apresentar **relatório mensal dos serviços realizados**, acompanhado de cópia do Atestado de Exame de Tuberculose por animal examinado, devidamente preenchido e assinado pelo produtor rural atendido.

5.5 Todos os materiais, insumos, equipamentos e instrumentos necessários à realização dos exames serão de responsabilidade da Contratada.

5.6 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias vigentes e diretrizes dos programas de defesa sanitária animal.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Poderão executar os serviços profissionais ou empresas que atendam aos seguintes requisitos:

- possuir médico veterinário responsável técnico;
- registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- habilitação e credenciamento para realização de exames de tuberculose bovina junto aos órgãos competentes;
- regularidade fiscal e jurídica para contratação com a Administração Pública.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços com observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

7.2 Realizar os atendimentos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.

7.3 Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para execução dos serviços.

7.4 Manter registros atualizados dos exames realizados.

7.5 Apresentar relatórios mensais dos serviços prestados.

7.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais custos decorrentes da execução do contrato.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Solicitar os serviços conforme a demanda dos produtores rurais, limitado ao quantitativo máximo de 500 exames.

8.2 Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado.

8.3 Efetuar o pagamento pelos serviços executados conforme condições estabelecidas.

9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e atestará a execução dos serviços para fins de pagamento.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado mediante apresentação de relatório mensal dos serviços executados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

10.2 O pagamento ocorrerá após a conferência da documentação e comprovação da execução dos serviços.

11 PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

ANEXO III
DISPENSA Nº 08/2026
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO E O**

.....

CONTRATANTE: Município de Chapadão do Lageado, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Allan Régis Inácio, nº 15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eugenio Antonio Roling, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 461.846.199-34 ao final assinado, e a

CONTRATADA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº, CPF nº

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do **Processo Licitatório nº xx/2026**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente processo tem por objeto a Contratação de serviços Veterinários para realização de exames de Tuberculose animal, para assegurar a sanidade e o bem estar do rebanho, conforme a Portaria SAR nº 44/2020, de 16/12/2020 c/c Lei nº 791 de 29/05/2023, visando subsidiar a implantação do Programa de Erradicação da Tuberculose para atender a demanda do Município de Chapadão do Lageado/SC

2 DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1 A execução dos serviços objeto da presente contratação ocorrerá mediante solicitação dos agricultores residentes no Município de Chapadão do Lageado/SC, podendo a demanda ser encaminhada diretamente ao profissional contratado ou por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, que fará o agendamento e comunicação ao profissional responsável para realização do atendimento.
- 2.2 Compete à Contratada planejar, organizar e executar os serviços veterinários necessários à realização dos exames de tuberculose animal, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, assegurando a correta identificação dos animais, a aplicação adequada dos procedimentos diagnósticos e a emissão dos respectivos registros e laudos.
- 2.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com a legislação sanitária vigente, observando as normas técnicas aplicáveis à defesa sanitária animal e aos programas de controle e erradicação da tuberculose bovina, garantindo a segurança dos animais, dos produtores rurais e da coletividade.
- 2.4 Para a adequada execução das atividades, a Contratada deverá realizar o deslocamento até as propriedades rurais indicadas, utilizando veículo próprio, quando necessário, devidamente habilitada para condução de veículo automotor, possuindo Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida.
- 2.5 A Contratada deverá dispor de todos os recursos técnicos, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo a realização dos exames dentro dos padrões técnicos exigidos e assegurando a qualidade e a confiabilidade dos resultados obtidos.
- 2.6 A Contratada deverá disponibilizar número de telefone ativo para contato e agendamento dos serviços, devendo garantir a comunicação adequada com a Secretaria Municipal de Agricultura e com os

produtores rurais beneficiários do programa.

- 2.7 A prestação dos serviços ocorrerá nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura ou diretamente nas propriedades rurais dos produtores cadastrados, conforme a demanda formalizada pelo Município.
- 2.8 A Contratada deverá apresentar prestação de contas mensal dos serviços realizados, mediante relatório contendo a identificação dos atendimentos efetuados e cópia do Atestado de Exame de Tuberculose por animal examinado, indicando a identificação do animal pelo número do brinco, conforme cadastro junto à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), documento que deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo produtor rural beneficiado.
- 2.9 É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os acessórios, materiais, insumos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços.
- 2.10A Contratada não poderá recusar a realização de exames em animais encaminhados pela Administração, exceto nos casos em que o animal se encontre comprovadamente inapto para realização do procedimento, situação em que deverá emitir declaração formal de inaptidão, devidamente justificada e contendo a identificação do animal.
- 2.11Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato, a quem caberá verificar a correta execução dos serviços, bem como atestar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 2.12Os serviços deverão ser executados nas quantidades e nos prazos estabelecidos pela Administração, observadas as solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- 2.13Constatada qualquer irregularidade ou execução em desacordo com as especificações estabelecidas, a Contratada deverá proceder à correção ou repetição do serviço, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- 2.14Todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo deslocamento, equipamentos, materiais, equipamentos de proteção individual – EPI, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos ou indiretos, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 2.15O Município não responderá por quaisquer encargos ou obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária assumidos pela Contratada em decorrência da execução dos serviços.
- 2.16A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 2.17A eventual reprovação dos serviços executados não implicará alteração dos prazos contratuais e poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 2.18O recebimento dos serviços será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, que verificará se a execução ocorreu em conformidade com as condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação aplicável.
- 2.19O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a sanar eventuais irregularidades constatadas durante a vigência contratual.
- 2.20O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3 DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de R\$

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO

- 3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento do objeto, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para a contratada.
- 3.3 Fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
- 3.4 O pagamento poderá ser susinado pelo **CONTRATANTE**, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.
- 3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4 DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 Nos termos do art. 92, inciso V, e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, os preços inicialmente contratados serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, vedada a concessão de reajuste ou atualização monetária nesse período.
- 4.2 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com periodicidade anual, passando o novo valor a vigorar para as parcelas executadas a partir do primeiro dia subseqüente ao término do referido período.
- 4.3 O reajuste será aplicado exclusivamente às parcelas executadas após a sua concessão, permanecendo inalterados os valores das parcelas anteriormente adimplidas.
- 4.4 Após a aplicação do reajuste, os novos valores permanecerão fixos pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se novo reajuste apenas após o transcurso de igual interregno, durante a vigência contratual.
- 4.5 Fica assegurada, a qualquer tempo, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6 Não será admitida a inclusão de encargos financeiros, tais como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

5 PRAZOS E VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de fornecimento deverá ser em até 2 (dois) dias, a partir da solicitação.
- 5.2 O presente contrato possui vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei nº 14.133/2021.

6 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Chapadão do Lageado, e recursos alocados no orçamento:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	7	1	2061	3339036990000000000	150070000090	131

7 DA GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

- 7.1 A Contratada deverá garantir a qualidade e a correta execução dos serviços veterinários prestados, responsabilizando-se pela realização dos exames de tuberculose bovina em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

- 7.2 Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, observando rigorosamente os protocolos técnicos e sanitários estabelecidos pelos órgãos de defesa sanitária animal e demais legislações vigentes.
- 7.3 Constatada qualquer irregularidade, falha técnica ou execução em desacordo com as normas aplicáveis, a Contratada deverá proceder à correção ou repetição do serviço, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- 7.4 A garantia dos serviços compreenderá todo o período de vigência contratual, obrigando a Contratada a sanar eventuais inconsistências técnicas verificadas pela fiscalização do contrato.
- 7.5 O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, precisão dos exames realizados e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos.
- 7.6 Permanecerá sob responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo decorrente de erro técnico, negligência ou imperícia na execução dos serviços, respondendo pelos atos praticados na forma da legislação vigente.
- 7.7 A garantia dos serviços não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou penal da CONTRATADA, nem afasta a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8 DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9 DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 9.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- I. modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
 - II. rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
 - III. fiscalizar-lhe a execução;
 - IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços objeto da contratação com estrita observância às normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à medicina veterinária, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos exames realizados.
- 10.2 Realizar os exames de tuberculose bovina por meio de profissional devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária, observando os protocolos técnicos estabelecidos pelos órgãos de defesa sanitária animal.
- 10.3 Atender às solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Agricultura ou pelos produtores rurais beneficiários do programa, dentro de prazo razoável e compatível com a demanda apresentada.
- 10.4 Deslocar-se até as propriedades rurais indicadas para a realização dos exames, utilizando meios próprios de transporte, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes do deslocamento.
- 10.5 Disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos e instrumentos necessários à execução adequada dos serviços.
- 10.6 Emitir e fornecer os documentos sanitários e atestados referentes aos exames realizados, contendo a correta identificação dos animais examinados, conforme cadastro junto à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC.
- 10.7 Apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura relatório mensal contendo a relação dos exames

realizados, acompanhado dos respectivos comprovantes devidamente assinados pelos produtores rurais atendidos.

- 10.8 Manter canal de comunicação ativo, disponibilizando telefone para contato e agendamento dos serviços.
- 10.9 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.
- 10.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.
- 10.11 Cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.
- 10.12 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 10.13 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, colaborando com o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

11 DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 11.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").
- 11.2 As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidos de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais
- 11.3 Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.
- 11.4 Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que por ventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.
- 11.5 É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.
- 11.6 A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 12.2 Fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato;
- 12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 12.4 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em

função da execução deste contrato.

13 DAS PENALIDADES

- 13.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, estará o contratado sujeito às seguintes sanções, aplicáveis de forma motivada e proporcional à gravidade da infração:
- a) advertência;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 13.4 Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após a instauração de regular processo administrativo sancionador, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 13.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Contratada, em processo administrativo próprio, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou comprovada a ausência de culpa da Contratada, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 13.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 13.8 Se a Contratada, descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 13.9 Nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/2021, se a Contratada, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e demais cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando couber, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

14 DA RESCISÃO

- 14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

14.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021;

14.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

15 DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

15.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
- III. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16 DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

16.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

16.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

16.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

16.4 A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

16.5 Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

17 DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CHAPADÃO DO LAGEADO,..... de de 2026.

EUGENIO ANTONIO ROLING
Prefeito Municipal

Empresa

TESTEMUNHAS:
Nome:

Nome:

ANEXO IV

DISPENSA Nº 08/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

____(*nome*)____, CPF nº _____, residente e domiciliado ____(*endereço completo*)____, DECLARA que nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais

....., de de 2026.

Assinatura

Nome:.....
CPF.....

ANEXO V

DISPENSA Nº 08/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

____(*nome*)____, CPF nº _____, residente e domiciliado ____(*endereço completo*)____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais

....., de de 2026.

Assinatura

Nome:.....

CPF.....